



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6836	25	

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 09 de julho de 2019.

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0536	26	Gf

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 090

Vitória, 09 de Julho de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.543/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 130/2018**, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Valmíria Soares Natividade
Valmíria Soares Natividade
Agente de Suporte Operacional
Matrícula 129550 - PMV



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.543/2019

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6836	27	

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>15</u> / <u>07</u> / <u>19</u> Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do Chefe do Poder executivo à Câmara Municipal.

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a anexar ao projeto de lei de sua autoria a cópia do processo administrativo que embasou a proposta.

Parágrafo Único – Os processos administrativos, que dispõe o caput do art. 1º, deverão estar disponíveis no site da Prefeitura.

Art. 2º. O não cumprimento desta lei implicará em infrações políticas administrativas, conforme o art. 116-C, inciso I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Proc. nº 6.836/2018





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6036	28	
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1009 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Julho de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.542/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Denomina "Nilma Paixão Araujo" a Praça localizada no Bairro Joana D'arc – Vitória/ES.

Art. 1º. Fica denominado "Nilma Paixão Araujo" a praça localizada no Bairro Joana D'arc – Vitória/ES

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

LEI Nº 9.543/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da cópia dos processos administrativos que fundamentaram os projetos de lei de origem do Chefe do Poder executivo à Câmara Municipal.

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a anexar ao projeto de lei de sua autoria a cópia do processo administrativo que embasou a proposta.

Parágrafo Único – Os processos administrativos, que dispõe o caput do art. 1º, deverão estar disponíveis no site da Prefeitura.

Art. 2º. O não cumprimento desta lei implicará em infrações políticas administrativas, conforme o art. 116-C, inciso I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de Julho de 2019.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

LEI Nº 9.544/2019

Identificador: 3100310038003200360035003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

